



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 089, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO SETOR HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, REQUISITA OS BENS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, SERVIDORES, CORPO CLÍNICO, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, ATIVOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, CONTAS, TÍTULOS E DEMAIS CONSECUTÓRIOS PERTENCENTES A SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 99, inciso VII e artigo 141, ambos da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e de tratamento adequado quando as houverem, além de acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, o que é assegurado pelo art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, além do artigo 241 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e artigos 141 e 142 da Lei Orgânica do Município de Jaguarão.

CONSIDERANDO que, as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do artigo 7º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema único de Saúde em caráter complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

CONSIDERANDO que, tanto o artigo 196 da Constituição Federal, quanto o artigo 7º, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.080/90 e o artigo 142, inciso I, da Lei Orgânica do Município, estabelecem a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços na área de saúde;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 197 que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo a sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado”, o que é corroborado pelo artigo 143 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, o artigo 144 da Lei Orgânica do Município de Jaguarão estabelece, no que diz respeito às atribuições do Município entre outras, a administração do Sistema único de Saúde, a coordenação e a integração das ações públicas, individuais e coletivas de Saúde, a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saúde, garantir o pleno funcionamento da capacidade instalada dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que, a Santa Casa de Caridade de Jaguarão é o único estabelecimento de internação hospitalar deste Município, e que realiza o atendimento hospitalar pelo SUS mediante ajuste contratual com o Estado do Rio Grande do Sul bem como convênio junto ao Município de Jaguarão;

CONSIDERANDO que, esta Municipalidade possui convênio com a Santa Casa de Caridade de Jaguarão, que prevê a entrega de valores para a prestação de serviço de anesthesiologia, plantões de pronto socorro, plantões médicos de obstetrícia, pediatria, sala de parto, cirúrgico, clínico e para parte do custeio num total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais;

CONSIDERANDO que, embora perceba mensalmente na integralidade o valor do convênio do município, a instituição não está cumprindo de forma integral as obrigações presentes no convênio entabulado entre o Município de Jaguarão e Santa Casa de Caridade de Jaguarão;

CONSIDERANDO, o ofício datado em 02 de maio do presente ano bem como o ofício de nº 050/2013, ambos expedidos pela Santa Casa de Caridade de Jaguarão, no qual resta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

corroborado documentalmente pela própria administração a paralisação das atividades (cirurgias eletivas, internações e exames radiológicos);

CONSIDERANDO que, os ofícios supracitados explicitam que as metas quantitativas pactuadas pela Santa Casa de Caridade de Jaguarão com o Estado e Município não poderão ser atingidas;

CONSIDERANDO ainda que, por diversas vezes a Santa Casa de Caridade de Jaguarão parou de prestar atendimento à população, ocasionando prejuízos aos pacientes que necessitam da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que, é de conhecimento notório da comunidade jaguareense que por diversas vezes a Santa Casa de Caridade de Jaguarão esteve na iminência de fechar as portas e cessar todos os tipos de atendimentos pelo SUS;

CONSIDERANDO que, a Santa Casa de Misericórdia de Jaguarão apresenta deficiências em sua estrutura física, conforme relatório da Vigilância Sanitária Estadual, na qual são elencados as seguintes desconformidades:

a) Bloco cirúrgico e Central de material esterilizado – CME: revestimentos de piso, teto e parede necessitando de reparos; a atual estrutura física da CME compromete a realização de boas práticas de funcionamento do setor onde o fluxo de pessoas e materiais deve ser único e exclusivo; não apresentou comprovante de realização de controle biológico da autoclave;

b) Sala cirúrgica para oftalmologia: não apresentou comprovante de realização de controle biológico do equipamento de esterilização, não apresentou registro de rotina para limpeza e higienização da sala cirúrgica, inclusive o ar condicionado (a tela/filtro do ar condicionado encontrava-se empoeirada, mantém na sala cirúrgica os equipamentos para esterilização-autoclaves);

c) A elaboração de nutrição enteral é realizada na cozinha, não possui área exclusiva para manipulação;

d) Depósito de resíduos de saúde: encontrava-se em desordem, os sacos de lixo espalhados, presença de depósito de outros resíduos não contaminados (caixas de papelão, latas de tinta);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

e) Saneantes: não apresentou comprovante de procedência (bombonas plásticas sem identificação) e concentração do hipoclorito de sódio usado no hospital, não apresentou protocolo para manuseio e diluição do hipoclorito de sódio, a sala usada para diluição do hipoclorito de sódio é inadequada e encontrava-se em desordem com muitos materiais desnecessários ao setor (máquina de cortar grama, ancinho), o envase é feito em galões de plástico sem rotulagem e encaminhados às unidades;

f) Lavanderia: o hospital faz uso de área física inadequada de uma antiga lavanderia já autuada pela vigilância sanitária anteriormente, realizam na mesma área procedimentos “sujos” – lavagem e “limpos”-secagem, as máquinas sucateadas, o revestimento de piso está estragado, o revestimento de parede necessita de reparos, presença de prateleira de madeira servindo de depósito de galões de plástico, ausência de carro para roupas-cobertores lavados e molhados colocados sobre uma mesa improvisada com uma tábua.

g) Serviço de endoscopia: serviço particular realizado uma vez ao mês com único aparelho trazido pelo profissional responsável, sala onde ocorre o procedimento é inadequada, não possui sistema de ventilação para manuseio da glutaraldeído, ausência de protocolos de lavagem, limpeza, desinfecção dos aparelhos de endoscopia, a cobertura usada sobre a maca (tnt) encontrava-se com resíduos orgânicos (sangue), ausência de ar comprimido para secagem dos canais internos do aparelho.

CONSIDERANDO que, todas as desconformidades supracitadas, conforme relatório da Vigilância Sanitária Estadual se encontram referidas pela Lei Federal 6437/77 do MS, Decreto Sanitário Estadual 23430/74, Portaria TEM 485/2005-RN 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, Resolução RDC 50/2002 do MS, Norma de Processamento de Artigos e Superfícies em estabelecimentos de saúde-2ª Edição 1994 MS e Resolução RDC 306 de 07/12/2004-dos resíduos.

CONSIDERANDO, a deficiência das ações da Santa Casa de Caridade de Jaguarão e a situação calamitosa a que chegou, com notório *déficit* no atendimento hospitalar, com graves e evidentes riscos à preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que, essa situação calamitosa, eivada de defeitos tem gerado situações de iminente prejuízo ao perfeito e contínuo atendimento à população, com possibilidade, até mesmo, de casos fatais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

CONSIDERANDO, a manifesta preocupação da população em geral e setores representativos da sociedade jaguarense com a calamitosa situação de atendimento prestado pela SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO, situação esta que já é do conhecimento geral, com debates periódicos nos veículos de comunicação local;

CONSIDERANDO que, nos termos do último balanço patrimonial, referente ao período de 01/01/2012 até 31/12/2012, a Santa Casa de Caridade de Jaguarão resta devedora do *quantum* de R\$ 4.780.733, 78 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

CONSIDERANDO que, por diversas vezes veio a público a informação por meio da própria Diretoria da SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO, de vultuosas dívidas, as quais vêm sendo acumuladas no transcorrer de diversas gestões;

CONSIDERANDO que, o atendimento médico é indispensável à manutenção à saúde pública e a interrupção no atendimento, em tese, pode causar prejuízos irreparáveis aos munícipes;

CONSIDERANDO que, o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e erigido a fundamento da República pelo liame da saúde com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, os valores e os encargos com dívidas comprometem de forma excessiva a receita da entidade, suportando encargos financeiros com a rolagem da dívida e para que tal situação seja revertida, há que se buscar competência e experiência em gestão de saúde, fazendo implantar uma nova sistemática gerencial;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação e implantação de serviços especializados junto ao hospital, possibilitando a vinda de profissionais e serviços não disponíveis no Município, acarretando melhoria considerável no atendimento à população;

CONSIDERANDO, a relevância dos intermitentes pedidos e manifestações da comunidade para que o Poder Executivo Municipal tome providências em face da situação calamitosa da Santa Casa de Caridade de Jaguarão;

CONSIDERANDO, a necessidade de tomada de ações drásticas da órbita administrativa para que o hospital Santa Casa de Caridade de Jaguarão retome a credibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

junto aos órgãos governamentais e assim seja possibilitada a assinatura de convênios que permitam maior ingresso de valores na casa de saúde;

CONSIDERANDO, as inúmeras reuniões desta Municipalidade com a Diretoria da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, sem que se chegue a uma solução no sentido de garantir a prestação de serviços para a comunidade;

CONSIDERANDO que, acima de interesses de pessoas e grupos particulares se encontra o interesse coletivo e os direitos inarredáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população à garantia de preservação desses direitos, nos termos do artigo 5º, inciso XXV da Carta Política Brasileira;

CONSIDERANDO que, o instituto do direito público da intervenção, na modalidade da requisição, é o meio adequado para o Poder Executivo Municipal de Jaguarão atender situação de perigo iminente, que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso de equipamentos, móveis e instalações pertencentes à municipalidade;

CONSIDERANDO finalmente que, tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e drásticas, além de especiais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública referido no art. 1º deste decreto, ficam requisitados nos termos do artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal e no artigo 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080/1990, pelo Poder Executivo do Município de Jaguarão, os bens, equipamentos, serviços, corpo clínico, móveis, utensílios, ativos, contratos, convênios, contas, títulos e demais consectários pertencentes à Santa Casa de Caridade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Jaguarão e atrelados ao CNPJ 88.413.661/0001-90 ou outro utilizado pela mantenedora, inclusive a utilização do próprio CNPJ.

Art. 3º. A requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares bem como a recuperação econômico-financeira da instituição, mediante a implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 4º. A Diretoria e eventuais órgãos de gestão ou aconselhamento da Santa Casa de Caridade de Jaguarão ficam desabilitados de sua gestão, que passará a ser respondida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, através do Prefeito Municipal, com auxílio de Comissão de Gestão, nomeada e composta pelos seguintes membros:

I – GESTOR PRESIDENTE

João Cláudio Hernandez Pedroza

II – GESTORES MEMBROS

Mariom Barreiros

Sandro Calvette

Ana Lecy Pacheco

João Moraes

Maria Ema Lípolis

Cristiam Davi Melleo Sabbado

§ 1º. O Gestor Presidente terá plenos poderes de direção e administração da entidade requisitada, podendo, inclusive, abrir e movimentar contas bancárias, conjuntamente com outros membros da comissão, e convocar os associados da entidade requisitada para assembleias extraordinárias.

§ 2º. O Gestor Presidente fica subordinado às determinações do Prefeito Municipal de Jaguarão, o qual pode, a qualquer tempo, substituir aquele ou qualquer outro membro do Conselho de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

§ 3º. Aos Gestores Membros incumbe auxiliar o Gestor Presidente em suas atividades, inclusive fiscalizar os atos deste, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito Municipal.

Art. 5º. A contar do afastamento da Diretoria e qualquer outro órgão executivo da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, qualquer ato praticado por qualquer membro da antiga Diretoria será considerado nulo de pleno direito.

Parágrafo Único. O Gestor Presidente, para o bom e fiel desempenho de suas funções, e garantia de pleno atendimento da saúde da população, poderá requisitar força policial, tanto no momento da ocupação administrativa como a qualquer momento enquanto durar o estado de calamidade.

Art. 6º. O Gestor Presidente poderá, enquanto durar sua gestão, mediante aprovação do Conselho de Gestores Membros ou do Prefeito Municipal, promover a aquisição de bens, dispensa e contratação de pessoal, sempre com o intuito de suprir as necessidades do Hospital, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º. Para fins do disposto no artigo 2º deste decreto, o Gestor Presidente, com a anuência do Prefeito Municipal ou do Conselho de Gestores Membros, poderá promover a compra de equipamentos, medicamentos, insumos, suprimentos, observadas as disposições legais pertinentes, não podendo, no entanto, alienar bens da entidade requisitada.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, contratar auditorias especializadas em gestão hospitalar, sistemas de controle e tecnologia e consultorias de gestão, para o bom e fiel desempenho das atividades administrativas do requisitado.

Art. 8º. Este decreto vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade aqui vastamente noticiado.

Art. 9º. Durante o estado de calamidade e necessidade de requisição, o Gestor Presidente e os Gestores Membros farão, com preferência, o inventário dos bens e levantamento financeiro e contábil da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, devendo apresentar mensalmente relatórios circunstanciados ao Prefeito Municipal, para publicidade e cumprimento das formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Art. 10º. O Secretário Municipal de Saúde fica autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal, bem como poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 11º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12º. Ficam excluídas desta requisição todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar, e que utilizem as dependências da Santa Casa de Caridade de Jaguarão.

Art. 13º. Ao final da situação de calamidade pública ou de vigência deste decreto, o Gestor Presidente e os Gestores Membros deverão apresentar a respectiva prestação de contas.

Art. 14º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 11 de junho de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Roger Francisco Pereira
Secretário de Administração